

ENGENHARIA **RECURSO ADMINISTRATIVO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 061/2023

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE RURAL RIACHO DO SACO, MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS–RN.

PROPONENTE: DANTAS E FIGUEIREDO LTDA ME **CNPJ:** 27.083.541/0001-87

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN.

Vimos por meio deste, apresentar recurso administrativo contra as decisões da licitação **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2023.**

DOS FATOS

A empresa DANTAS E FIGUEIREDO LTDA ME inscrita no CNPJ: 27.083.541/0001-87, participa do processo licitatório acima mencionado, e foi vencedora na fase de lances, sendo a sessão SUSPENSA pela comissão para análise dos documentos de habilitação. A data de **retomada** ficou **marcada** via chat no Portal de Compras Publicas para o dia **07/07/2023 as 13h.**

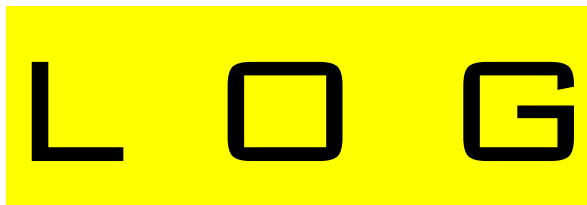
Após acesso ao portal, identificamos que no dia 03/07/2023 houve a retomada da seção, sem nenhum tipo de comunicação, onde era solicitado o envio da proposta readequada. Como não tivemos conhecimento dessa seção, a referida comissão desclassificou a primeira colocada Dantas e Figueirêdo LTDA ME e declarou vencedora a segunda colocada, a empresa Pilar Empreendimentos.

DA ANÁLISE

A seção publica da referida licitação segue o novos critérios de contratação perante a Lei LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, conhecida como nova lei de licitações.

A empresa Dantas e Figueirêdo LTDA ME atendeu prontamente todos os critérios de participação na mesma, onde enviou seus documentos de habilitação, e primeira oferta antes do prazo, e acima de tudo, venceu a disputa de lances, ofertando a proposta mais vantajosa para a Prefeitura de Jardim de Piranhas, na contratação do objeto acima mencionado.

Por se tratar de uma licitação virtual, todos os procedimentos devem ser agendados, e rigorosamente cumpridos de acordo com o que foi definido no chat com os licitantes na hora corrente da seção pública.



ENGENHARIA

Logo após a fase de lances, perguntamos se já poderíamos enviar a proposta readequada, e a comissão respondeu *“O envio da proposta final só será solicitado após o licitante ser declarado vencedor. Será estimulado um prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação no sistema eletrônico, conforme item do Edital.”*

Estávamos com a proposta pronta para envio, e após a suspensão a seção ficou marcada para **07/07/2023 as 13h**, posteriormente foi inserido que a seção seria retomada dia 03/07/2023, comando dado **após** a suspensão da seção.

Dia 06/07/2023 enviamos um e-mail para licitaip@gmail.com, sitio oficial conforme edital, questionando se já poderíamos enviar a proposta readequada, porém não obtivemos retorno. Ao acessar o Portal de Compras Públicas, percebemos que a seção tinha sido retomada dia 03/07/2023, onde nossa empresa foi desclassificada pelo não envio da proposta. Consta no chat, inclusive, que enviamos o e-mail solicitando esclarecimentos, justamente para saber se já poderíamos enviar a proposta.

DOS PEDIDOS

Deve-se levar em consideração que o novo formato de licitação ainda está sendo implantado, cabe adequação tanto aos órgãos públicos contratantes, quanto as empresas licitantes.

A empresa Dantas e Figueirêdo atendeu prontamente os requisitos da licitação, e foi a que ofertou a proposta **mais vantajosa** para o município.

Foi declarada habilitada e pronta para a execução dos serviços.

Está com a proposta pronta para envio, inclusive questionou a esta comissão se já poderia enviar a mesma, onde houve negativa para tal ato.

A nova data para retomada da seção se deu **após a suspensão** da mesma, não sendo possível a visualização da mensagem.

Pedimos que seja retroagido o ato de decisão, e volte a ser declarada vencedora a empresa Dantas e Figueirêdo LTDA ME.

Caso não seja reconsiderada a decisão recorrida pela Comissão Permanente de Licitação, requer seja o presente recurso remetido à Autoridade Superior e, no mérito, que lhe seja dado provimento para reformar a decisão recorrida.



Rogério Moraes de Figueirêdo
RG 2.693.301-SSP/RN – CPF:075.662.114-39
Engenheiro Civil
Sócio-Administrador